

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Superior.....	1
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	3
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	4
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	5
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	5
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	6
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	10
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	11
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	12
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	13
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	14
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	14
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	16
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	17
Expediente.....	18

CONSELHO SUPERIOR

4ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2023

Data/Horário : Início: 20/3/2023 (17 horas)
Fechamento: 27/3/2023 (9 horas)

Local : Ambiente virtual

PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO

- 1) Processo nº : 1.00.001.000274/2017-90
Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Novo Anexo da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 2) Processo nº : 1.00.001.000022/2019-22
Interessado(a) : Procuradoria da República em Três Lagoas/MS
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Três Lagoas/MS. Portaria Conjunta nº 2/2021, que altera a Portaria Conjunta nº 1/2017. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Mato Grosso do Sul
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 3) Processo nº : 1.00.001.000143/2022-70
Interessado(a) : Procuradoria da República no Ceará

	Assunto	:	Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Ceará, referente ao primeiro semestre de 2022. Art. 8º da Resolução CSM PF nº 146/2013.
	Origem	:	Ceará
	Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
4)	Processo nº	:	1.00.001.000155/2022-02
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Paraná
	Assunto	:	Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Paraná, referente ao primeiro semestre de 2022. Art. 8º da Resolução CSM PF nº 146/2013.
	Origem	:	Paraná
	Relator(a)	:	Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
5)	Processo nº	:	1.00.002.000032/2022-53
	Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	:	Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República em Mato Grosso, nas Procuradorias da República em Barra do Garça, Cáceres, Juína, Rondonópolis e Sinop, realizada em 15 a 26 de agosto de 2022.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
6)	Processo nº	:	1.00.001.000006/2023-16
	Interessado(a)	:	Dr. Leonardo Sampaio de Almeida
	Assunto	:	Afastamento parcial, com exercício das funções mediante teletrabalho, para frequentar curso de mestrado em Direito, na Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília (CEUB), a partir de 25.3.2023.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. Alcides Martins
7)	Processo nº	:	1.00.001.000024/2023-06
	Interessado(a)	:	Dr. Rafael Brum Miron
	Assunto	:	Afastamento, com exercício das funções mediante teletrabalho, para realizar pesquisa e tese de doutorado na Universidade de Alicante, Espanha, por 6 meses, sendo o primeiro período de 23 de maio de 2023 a 1º de agosto de 2023, e o segundo período entre abril e julho de 2024.
	Origem	:	Paraná
	Relator(a)	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
8)	Processo nº	:	1.00.001.000029/2023-21
	Interessado(a)	:	Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
	Assunto	:	Afastamento do país para participar, como moderador do painel “Plataformização do trabalho e gig-workers”, de Congresso “Governança Digital, Estado Democrático de Direito e Defesa das Instituições”, promovido pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e do Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa(ICJP/CIDP), do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e da Fundação Getúlio Vargas, em Lisboa, no período de 26 a 28 de junho de 2023.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. Jose Adonis Callou de Araujo Sá

Brasília, 21 de março de 2023.

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1/PRM-API/3ºOF, DE 22 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Portaria. Instauração de Procedimento de Administrativo de Acompanhamento. PRM - Arapiraca/AL. Visa acompanhar a finalização do processo de demarcação administrativa da terra indígena Xucuru- Kariri. Nesse contexto, acompanhar também os desdobramentos do processo nº 0801468-76.2019.4.05.8001, que cuida do cumprimento provisório de sentença promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor da FUNAI e da UNIÃO em relação ao título executivo exarado no bojo da ação civil pública nº 0000475-13.2012.4.05.8001.

1.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e ainda de acordo com a Resolução nº 174/2017-CNMP, determina a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento visando o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, e pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

2. Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

3.Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

4. Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição da República, c/c art. 5º, inciso III, “e”, da Lei Complementar nº 75/93;

5. RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, em cumprimento ao despacho de autuação.

6. Atualize-se o sistema único quanto à presente instauração.

7. Efetive-se o registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 6ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

8. Referência: NF nº 1.11.001.000026/2023-11

9.Interessados: Sociedade, União.

10. Assunto: Visa acompanhar a finalização do processo de demarcação administrativa da terra indígena Xucuru-Kariri. Nesse contexto, acompanhar também os desdobramentos do processo nº 0801468-76.2019.4.05.8001, que cuida do cumprimento provisório de sentença promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor da FUNAI e da UNIÃO em relação ao título executivo exarado no bojo da ação civil pública nº 0000475-13.2012.4.05.8001.

ÉRICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA MPF/PRAL Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto desta investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

e) considerando o disposto na Resolução CNMP n.º 23/2007;

f) considerando os elementos constantes na NOTÍCIA DE FATO nº 1.11.000.000954/2022-05, autuada com a Representação de Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Maceió contra Maria Aparecida Silva de Lino, CPF 134.240.924-87, ex-gestora da Unidade Executora Escola Municipal Katia Pimentel Assunção, CNPJ: 01.928.741/0001-08, pelas não Prestações de Contas das verbas recebidas do FNDE para a execução dos programas PDDE ED. BÁSICA 2019 a 2020, PDDE ED. INTEGRAL 2017 a 2020, PDDE PDE 2019 a 2020 E PDDE QUALIDADE 2018 a 2020;

g) considerando que Maria Aparecida Silva de Lino não foi localizada para responder a requisição do MPF/AL;

h) considerando que o prazo para prorrogação desta Notícia de Fato se esgotou e cabe apenas sua conversão em Inquérito Civil Público e/ou Procedimento Investigatório Criminal, proposição de Ação Civil Pública, Ação Penal Pública ou Arquivamento.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os prejuízos causados a bens, serviços ou interesses da União, empresas públicas e/ou suas entidades autárquicas, para o que devem ser tomadas as seguintes providências:

1) Registrar e Autuar esta Portaria, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

2) Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, através do Sistema Único;

3) Publicar este ato no Sistema Único;

4) Realizar diligências para localizar novo endereço de Maria Aparecida Silva de Lino, utilizando os sistemas disponíveis ao MPF e, se necessário, oficiar as empresas de telefonia fixa e móvel, Equatorial/AL, Casal e BRK;

5) Reenviar para Maria Aparecida Silva de Lino o Ofício nº 156/2022/JAB/PR/AL, assinado eletronicamente em 15 de dezembro de 2022, e devolvido ao MPF/AL, em razão da mudança de endereço da noticiada.

Após, volte-me o feito concluso.

JOEL ALMEIDA BELO
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a atividade de controle externo da atividade policial pelo Ministério Público Federal decorre da expressa previsão constitucional do art. 129, VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, no âmbito legal, destaca-se, regulamentando essa atividade, a Lei Complementar 75/1993, arts. 3º, 9º e 38, IV, enquanto que no âmbito infralegal, a Resolução CSMPF 127/2012 e a Resolução CNMP 20/2007;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMPF 127/2012, dispõe que o controle externo da atividade policial pode ser exercido de duas formas (art. 3º): (I) na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos; e (II) em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO que as inspeções realizadas tanto nas Delegacias de Polícia Rodoviária Federal quanto nas Delegacias de Polícia Federal devem ser empreendidas no bojo de Procedimento Administrativo, em conformidade ao entendimento da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

DETERMINA, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a instauração de Procedimento Administrativo vinculado à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: "Controle Externo da Atividade Policial - Inspeções na 6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Seabra/BA, relativas ao ano de 2023."

FICA DETERMINADO, ainda:

I) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, sobretudo no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

II) seja dada a publicidade prevista no artigo 9º da Resolução CNMP n. 174/2017, comunicando-se a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III) após, retorne-se os autos do procedimento para despacho.

Irecê/BA, 23 de abril de 2022

VICTOR NUNES CARVALHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da CRFB/88, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em complemento ao texto constitucional, o artigo 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/1993 dispõe competir ao Ministério Público da União, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o procedimento adequado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme artigo 1º, caput, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a representação apresentada no expediente PRM-IRE-BA-00000738/2023, a qual deu origem à Notícia de Fato 1.14.012.000032/2023-20, noticiando a respeito de atos de violência, ameaças e turbacão de posse praticados contra membros da comunidade quilombola de Igarité e Santo Expedito, localizadas no Município de Barra/BA;

RESOLVE o signatário, nos termos do artigo 2º, II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: "Município de Barra. Comunidades quilombolas de Igarité e Santo Expedito. Apuração acerca da autoria de ameaças realizadas a membros das comunidades quilombolas de Igarité e Santo Expedito, decorrentes da omissão administrativa na demarcação do território quilombola, com o objetivo de prevenção e repressão a atos de violência".

Fica determinado, ainda, que:

a) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à C. 6ª CCR, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

b) o cumprimento das disposições constantes no Despacho nº 188/2023 (PRM-IRE-BA-00000942/2023).

VICTOR NUNES CARVALHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA PRE/MA Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Designa Promotores de Justiça para a função eleitoral, nas localidades e nos períodos que especifica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 77 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a indicação dos Promotores de Justiça encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão por meio de expedientes eletrônicos (Ofícios OFC-GAB - 642023, 672023, 1122023, 9720232023, 1192023,1232023 e 1242023);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, com efeitos retroativos, convalidando os atos eventualmente praticados, para atuarem perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período	Fundamento
25ª	HERLANE MARIA LIMA FERNANDES	06 A 10 DE FEVEREIRO DE 2023	PROCESSO Nº 17017/2022 DIGIDOC
29ª	RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO	A PARTIR DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO	PROCESSO Nº 19252023
111ª	LAURA AMÉLIA BARBOSA	23 DE FEVEREIRO A 04 DE MARÇO DE 2023	PROCESSO Nº 855/2023
36ª	FERNANDO EVELIM DE MIRANDA MENESES	07 A 16 DE FEVEREIRO DE 2023	PROCESSO Nº 855/2023
52ª	LAURA AMÉLIA BARBOSA	07 A 13 DE FEVEREIRO DE 2023	PROCESSO 157582022
25ª	ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA	17 A 20 DE ABRIL DE 2023	PROCESSO Nº 664/2023 DIGIDOC
45ª	ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES	16 A 22 DE JANEIRO DE 2023	PROCESSO 197942022
45ª	ISABELLE DE CARVALHO FERNANDES SARAIVA	A PARTIR DE 23 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO	PROCESSO 197942022
64ª	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JÚNIOR	23/01 a 03/02/2023	Processo 235022022
64ª	LEONARDO SANTANA MODESTO	a partir de 04/02/2023 até ulterior deliberação	Processo 235022022

Art.. 2º. Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Art. 3º. Publique-se no DMPF-e.

HILTON MELO
Procurador Regional

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Referência: Notícia de Fato nº 1.24.000.000996/2022-80.

O Procurador da República Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento extrajudicial acima identificado em Inquérito Civil - IC, no intuito de apurar supostas ilicitudes praticadas pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Solicite-se a publicação da portaria via sistema ÚNICO, comprovando-se nos autos;

II. Cumpra-se do despacho nº 1036/2023;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE MARÇO DE 2023

PP nº 1.25.012.000039/2022-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”, na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985 e art. 82, I, da Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece ao princípio da eficiência, na forma do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, I, h, da LC 75/1993, bem como a defesa de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”;

b) Vincule-se à 6ª CCR;

c) Registre-se o Tema CNMP: Direitos Indígenas (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO);

d) considerando que há previsão de realização de análise da água das aldeias entre 27 a 31/03/2023, segundo da SESAI, suspenda-se o presente até 01/04/2023 e, após, oficie-se solicitando informações quanto ao resultado das análises à SESAI/DSEI/LITORAL SUL.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 56/2023/MPF/PR/PR, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Notícia de Fato NF - MPF PR/PR nº 1.25.008.001052/2022-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros interesses difusos e coletivos, e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, III e V, Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I, II e III, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2006 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação quanto a eventual caracterização, como bens de domínio federal, de áreas de terras situadas em Cruz Machado-PR, objeto de possíveis danos ambientais.

RESOLVE:

1) Determinar a autuação em Inquérito Civil, vinculando-o à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, devendo a secretaria tomar as medidas quanto à formalização e publicidade;

2) Determinar a reiteração do Ofício nº 10198/2022-PR/PR, dirigido ao INCRA, tendo em vista que as respostas apresentadas nos autos até o momento foram remetidas pela Superintendência do Patrimônio da União no Paraná.

ALEXANDRE MELZ NARDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 190, DE 21 DE MARÇO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0227/2023/GAB-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
JACKELINE ARRUDA BONFIM Promotora Substituta da 53ª Seção Judiciária da LAPA	011ª z.e. de RIO NEGRO	Afastamento 05/04/23	1990/23
JACKELINE ARRUDA BONFIM Promotora Substituta da 53ª Seção Judiciária da LAPA (Alterando em parte a Portaria nº 146/23-PRE)	011ª z.e. de RIO NEGRO	Afastamento 10/03/23	1587/23 1860/23
ANTONIO BASSO FILHO Promotor de Justiça da 02ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 10/03/23	1978/23
HARTHYAN BRUNO SCHUCK DE MEDEIROS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	017ª z.e. de TIBAGI	Licença para Tratamento de Saúde 10/03/23	1955/23
OSEAS VOGLER Promotor de Justiça da 02ª PJ de JAGUARIAÍVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Licença para Tratamento de Saúde 03 e 20/03/23	1792/23 2091/23
FILIPE ROCHA E SILVA Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária de WENCESLAU BRAZ	020ª z.e. de WENCESLAU BRAZ	Férias 28/02 a 03/03/23	1716/23
BRUNO FERNANDES FERREIRA Promotor de Justiça da 03ª PJ de JACAREZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	024ª z.e. de JACAREZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 08 a 17/02/23	1949/23
AUGUSTO CESAR DA SILVA TOSTES Promotor Substituto da 70ª Seção Judiciária de JAGUARIAÍVA	027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL	Afastamento 16/03/23	2057/23
SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO Promotor de Justiça da 01ª PJ de APUCARANA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	028ª z.e. de APUCARANA	Afastamento 16 e 17/03/23	2109/23
MARINA CAMPOS CORRÊA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	030ª z.e. de PRUDENTÓPOLIS	Licença para Tratamento de Saúde 02 a 15/03/23	1613/23
ROSANA MARIA LONGO Promotora de Justiça da 01ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	033ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Afastamento 15/03/23	2026/23
GABRIELA CUNHA MELO PRADOS Promotora Substituta da 03ª PJ de IRATI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	034ª z.e. de IRATI	Licença para Tratamento de Saúde 20/03/23	2105/23
ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAN Promotora de Justiça da 02ª PJ de ASSAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	035ª z.e. de ASSAÍ	Afastamento 15/03/23	1981/23
CLÁUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO Promotora de Justiça da 01ª PJ de LARANJEIRAS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	045ª z.e. de LARANJEIRAS DO SUL	Afastamento 10/03/23	1873/23
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Licença para Tratamento de Saúde 01/03/23	1768/23
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Afastamento 02 e 03/03/23	1824/23
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Férias 06 a 20/03/23	0170/23
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Afastamento 21 e 22/03/23	2143/23

RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL (Alterando em parte a Portaria nº 146/23-PRE)	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Afastamento 16 e 17/02/23	1431/23
FÁBIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES	Férias 06 a 24/03/23	0170/23
CAMILLA TRAMUJAS GROSBELLI Promotora Substituta da 45ª Seção Judiciária de SANTO ANTONIO DA PLATINA	055ª z.e. de JOAQUIM TÁVORA	Licença para Tratamento de Saúde 01 e 09/03/23	1624/23 1839/23
ANA CLAUDIA GONÇALVES DE CARVALHO Promotora Substituta da 35ª Seção Judiciária de JACAREZINHO	056ª z.e. de CARLÓPOLIS	Afastamento 06 a 10/03/23	1607/23
ANA CLAUDIA GONÇALVES DE CARVALHO Promotora Substituta da 35ª Seção Judiciária de JACAREZINHO	056ª z.e. de CARLÓPOLIS	Designação 20/03/23 até novo titular	1988/23
BRUNO FANCHIN Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária de PRUDENTÓPOLIS	056ª z.e. de CARLÓPOLIS	Licença para Tratamento de Saúde 27/02/23	1694/23
ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA Promotora de Justiça da 02ª PJ de BANDEIRANTES (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	058ª z.e. de BANDEIRANTES	Afastamento 13 e 14/03/23	1695/23
BRUNA BRITTO MARTINS Promotora Substituta da 22ª Seção Judiciária de ASSAÍ	063ª z.e. de SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Afastamento 06 a 10/03/23	1821/23
CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA Promotora Substituta da 62ª Seção Judiciária de ASTORGA	064ª z.e. de JAGUAPITÃ	Licença para Tratamento de Saúde 27/02 a 02/03/23	1765/23
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária de BELA VISTA DO PARAÍSO	064ª z.e. de JAGUAPITÃ	Afastamento 15 a 17/03/23	2030/23
LUCÍLIO DE HELD JUNIOR Promotor de Justiça da 01ª PJ de ASTORGA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	067ª z.e. de ASTORGA	Afastamento 20 a 24/03/23	1723/23
DEBORA REGINA GOBBE Promotora Substituta da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU	074ª z.e. de PEABIRU	Afastamento 17/03/23	1998/23
EDMARCIO REAL Promotor de Justiça da 03ª PJ de CAMBÉ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	078ª z.e. de CAMBÉ	Férias 20/03/23	8130/22
THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA Promotor de Justiça da 02ª PJ de CAMBÉ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	078ª z.e. de CAMBÉ	Férias 21/03 a 03/04/23	8130/23
LUCAS GABRIEL SCHEIDWEILER Promotor Substituto da 46ª Seção Judiciária de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	083ª z.e. de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Afastamento da Comarca 02/05/23	Prot. 2138/23 1778/23
LUCAS GABRIEL SCHEIDWEILER Promotor Substituto da 46ª Seção Judiciária de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	083ª z.e. de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Afastamento da Comarca 29/03/23	Prot. 2695/23 2074/23
ADRIANO MIYOSHI Promotor de Justiça da 02ª PJ de LOANDA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	085ª z.e. de LOANDA	Licença para Tratamento de Saúde 03/03/23	1820/23
WILSON TOMÉ TROPANI Promotor de Justiça da 01ª PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE	Licença para Tratamento de Saúde 07/03/23	1838/23
FERNANDA BERTONCINI MENEZES Promotora de Justiça da 01ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	089ª z.e. de UMUARAMA	Afastamento 06 a 24/03/23	1798/23
DEBORA VICTOR DE ANDRADE Promotora Substituta da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	091ª z.e. de PARANACITY	Afastamento 27/02 a 03/03/23	1673/23
DEBORA VICTOR DE ANDRADE Promotora Substituta da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	091ª z.e. de PARANACITY	Licença Especial 20 a 24/03/23	1667/23
DEBORA VICTOR DE ANDRADE Promotora Substituta da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	091ª z.e. de PARANACITY	Afastamento 28 a 31/03/23	1808/23

VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária de GOIOERÊ	092ª z.e. de GOIOERÊ	Afastamento 22 a 30/03/23	1779/23
EGIDIO KLAUCK Promotor de Justiça da 02ªPJ de IVAIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Afastamento 09 e 10/03/23	1822/23
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	097ª z.e. de IPORÃ	Licença para Tratamento de Saúde 16/03/23	2095/23
DANIEL EULALIO CARAM FARAH Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de MARINGÁ	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Afastamento 20 a 22/03/23	2028/23 2115/23
BARBARA GARLA STEGMANN Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	108ª z.e. de NOVA FÁTIMA	Afastamento 07 a 09/03/23	1882/23 1939/23
ERIC BORTOLETTO FONTES Promotor Substituto da 72ª Seção Judiciária de QUEDAS DO IGUAÇU	112ª z.e. de GUARANIAÇU	Férias 20/03 a 18/04/23	0170/23
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária de GOIOERÊ	120ª z.e. de FORMOSA DO OESTE	Afastamento 10 a 20/04/23	2024/23
CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO Promotor de Justiça da 02ª PJ de MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	121ª z.e. de MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Afastamento 27 a 29/03/23	2111/23
CRISTIANE APARECIDA RAMOS Promotora de Justiça da 02ª PJ de PALOTINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	124ª z.e. de PALOTINA	Licença Luto 11 a 18/03/23	2022/23
DEBORA VICTOR DE ANDRADE Promotora Substituta da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	125ª z.e. de TERRA ROXA	Afastamento 09/03/23	1845/23
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	125ª z.e. de TERRA ROXA	Licença para Tratamento de Saúde 07 e 08/03/23	1717/23 1718/23
LUCAS BERNI CARNEIRO DA FONTOURA Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	127ª z.e. de CIDADE GAÚCHA	Férias 06 a 14/03/23	0170/23 1514/23
LOUISE FELIX FERNANDES Promotora Substituta da 37ª Seção Judiciária de LOANDA	129ª z.e. de SANTA HELENA	Licença para Tratamento de Saúde 06 a 18/03/23	1738/23
LUCAS GABRIEL SCHEIDWEILER Promotor Substituto da 46ª Seção Judiciária de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	129ª z.e. de SANTA HELENA	Licença para Tratamento de Saúde 27/02 a 05/03/23	1738/23
IZABEL QUEIROZ ROCHA Promotora Substituta da 61ª Seção Judiciária de JANDAIA DO SUL	132ª z.e. de SÃO JOÃO DO IVAÍ	Afastamento 22 a 24/03/23	2010/23
DEBORA REGINA GOBBE Promotora Substituta da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU	141ª z.e. de IRETAMA	Licença Maternidade 22/02 a 20/08/23	1691/23
VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS Promotora Substituta da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Licença para Tratamento de Saúde 28/02 e 08/03/23	1702/23 1895/23
VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS Promotora Substituta da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Licença para Tratamento de Saúde 15 e 16/03/23	2037/23 2103/23
ROSANA MARIA LONGO Promotora de Justiça da 01ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	153ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Afastamento 17/03/23	2118/23
WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO Promotor de Justiça da 02ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (Conforme quadro de Antiguidade Eleitoral)	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Afastamento 14 e 15/03/23	2035/23
BRUNO FANCHIN Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária de PRUDENTÓPOLIS	160ª z.e. de PINHÃO	Afastamento 10/03/23	1846/23

ELCIO SARTORI Promotor de Justiça da 02ª PJ de GUARATUBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	161ª z.e. de GUARATUBA	Afastamento 10/03/23	1801/23
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária de GOIOERÊ	170ª z.e. de MAMBORÊ	Férias 09 e 10/03/23	1782/23
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária de GOIOERÊ	170ª z.e. de MAMBORÊ	Afastamento 27 a 29/03/23	1991/23
ANASTÁCIO FERNANDES NETO Promotor de Justiça da 03ª PJ de ALMIRANTE TAMANDARÉ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	171ª z.e. de ALMIRANTE TAMANDARÉ	Afastamento 15/03/23	2048/23
RONALDO DE PAULA MION Promotor de Justiça da 02ª PJ de PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	188ª z.e. de PINHAIS	Afastamento 16/03/23	2034/23
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Licença para Tratamento de Saúde 13/03/23	2016/23
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Licença para Tratamento de Saúde 20/03 e de 27 a 30/03/23	2167/23
MARINA CAMPOS CORRÊA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Licença para Tratamento de Saúde 17/03 e de 21 a 26/03/23	2167/23
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	203ª z.e. de CANTAGALO	Licença para Tratamento de Saúde 28/02/23	1790/23
MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO Promotor de Justiça da 02ª PJ de SARANDI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	206ª z.e. de SARANDI	Afastamento 24/03/23	1817/23

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PORTARIA Nº 191, DE 21 DE MARÇO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0229/2023/GAB-PGJ, resolve D E S I G N A R o Promotor Eleitoral RICARDO ALVES DOMINGUES, para atuar nos autos nº 0600004-46.2023.6.16.0157 em trâmite na 157ª Zona Eleitoral de Londrina, em razão da suspeição arguida pelo titular.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE MARÇO DE 2023

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.26.003.000009/2022-42

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSM PF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSM PF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSM PF nº 106/2010;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.003.000009/2022-42 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSM PF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento supra citado em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registro e autuação da presente portaria com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do inquérito civil: "Apurar omissão do Inca para prover infraestrutura ao Projeto de Assentamento Antônio Conselheiro II, no Município de Tacaratu/PE";

2. remessa de cópia da presente portaria à 1ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria do Ofício realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser devidamente registrada no sistema informatizado e certificada o após o seu transcurso.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 290, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.26.000.000801/2023-16.

Cuida-se de Manifestação formulada via Sistema Cidadão, na qual o Noticiante se insurge contra suposta morosidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na apreciação de laudo de incapacidade laboral de perícia médica realizada em 13 de janeiro de 2023, referente a afastamento noticiado em 17 de outubro de 2022.

Aduz que a conduta da referida autarquia vem lhe causando prejuízos e embaraços, pelo que pugna pelo auxílio deste Ente Ministerial. É o que importa relatar.

De logo, cumpre lembrar que o Ministério Público, por diretiva constitucional, só enfeixa atribuição para tutela de interesses coletivos e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal); por conseguinte, nem toda notícia de suposta violação de direito reclama apuração pelo Parquet.

Aliás, se o Ministério Público estivesse incumbido de tutelar interesses individuais disponíveis e públicos secundários, disso se seguiria a necessidade de intervir em (todas) milhões e milhões de causas em trâmite na Justiça, bem como perscrutar cada insurgência de cada cidadão que se considera prejudicado em seu multifário e profuso plexo de relações jurídicas.

Enfatize-se, por oportuno, que a própria Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93), no art. 15, proíbe, explicitamente, o Ministério Público de promover em juízo a defesa de interesses individuais supostamente lesados.

No caso concreto, quer o noticiante alguma forma de auxílio, não especificado, de forma a compelir a Autarquia de Seguridade a adotar medida com vistas à análise de seu pleito laboral, individualmente considerado, o que, como acima entremostrado, não se encontra inserido dentro dos liames de atuação deste Ente Ministerial Federal.

Como se vê, a pretensão descrita pelo interessado apresenta feição singular, com peculiaridades que demandariam a instrução em prol de sua situação específica. Trata-se de matéria de cunho marcadamente individual, de índole patrimonial, alusiva a direito disponível relacionada à esfera jurídica particular, impossível de ser veiculada em ação civil pública. Fácil perceber que, na hipótese, caso se resolvesse provocar o Judiciário, a ação adequada seria de cariz individual, cujo manejo, no caso, o Ministério Público Federal nem mesmo em tese teria legitimidade.

Cuidando-se de interesses individuais, disponíveis, incapazes de ser comportados em ação civil pública, descabe a instauração de procedimento, no âmbito do Ministério Público, para esquadrihar o fato. Aliás, a própria 1ª Câmara de Coordenação e Revisão recomenda o indeferimento da instauração de inquérito civil em hipóteses que tais (Enunciado nº 9). De igual modo, a Resolução 174 do CNMP preconiza que deve ser indeferida a instauração de Notícia de Fato “quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público”.

À guisa de informação, convém deixar consignado que a ausência de atribuição do Ministério Público Federal in casu, por óbvio, não interdita que eventual pretensão jurídica do noticiante, se assim desejar, seja conduzida ao Judiciário. Para tanto, porém, deve valer-se de advogado particular ou, se hipossuficiente, da Defensoria Pública, cuja vocação é predominantemente a postulação e defesa de interesses como o descrito.

Forte nessas razões, determino o arquivamento desta notícia de fato, com fulcro no art. 4º da Resolução nº 174, de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique-se, eletronicamente, o(a) noticiante da presente decisão, informando-lhe da possibilidade de recurso. Havendo, volteme os autos conclusos para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, §§ 1º e 3º). Se não interposto recurso no prazo cabível, certifique-se e, em seguida, arquivem-se estes autos na unidade, com os registros necessários no Sistema Único (art. 5º da mesma Resolução).

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
Procurador da República
Em Substituição ao 5º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo PROCURADOR DA REPÚBLICA Jairo da Silva, com base no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-los e apresentar provas, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, II e art. 8º, II, IV, VII);

CONSIDERANDO os documentos anexos, extraídos da ação civil pública n. 5010176-03.2022.4.02.5104 que evidenciam o interesse da parte ré VALEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS VALE DO PARAÍBA LTDA em firmar acordo, tendo o Juízo determinado a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para essa finalidade;

RESOLVE, nos termos do artigo 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, instaurar o Procedimento Administrativo, com o escopo de estabelecer tratativas para a últimação de TAC tendo por objeto questões discutidas na ACP n. 5010176-03.2022.4.02.5104 (artigo 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017 - outras atividades não sujeitas a inquérito civil), bem como DETERMINAR, bem como determinar:

I – a autuação e o registro, conforme determinação do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil);

II - a elaboração de minuta de TAC, que deverá ser enviado aos interessados para que manifestem anuência ou apresentem contraproposta, em 30 (trinta) dias;

Fica designado o servidor Rafael Meirelles Jardim para secretariar o feito, enquanto lotado neste gabinete.

Cumpra-se.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PR-RJ Nº 24, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Documento nº PR-RJ-00024994/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando a tramitação da Ação de Improbidade Administrativa nº 0007715-70.2013.4.02.5101, na 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro, distribuída a este 23º Ofício da PR-RJ;

Considerando que no Evento 344, do referido processo, foi aventada a possibilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Cível, com arrimo no art. 17, §1º, da Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando a necessidade de se realizarem tratativas preparatórias para a celebração do Acordo, envolvendo a ré arrolada na ação judicial e o ente lesado (INSS);

Considerando que a Orientação nº 10 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em seu artigo 45, § 1º, determina que a negociação e celebração do ANPC deverá ser conduzida nos autos de procedimento administrativo instaurado para esta finalidade;

DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo a ser distribuído ao 23º Ofício da PRRJ, por prevenção à Ação de Improbidade Administrativa nº 0007715-70.2013.4.02.5101, com a seguinte Ementa:

“Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Ação de Improbidade Administrativa nº 0007715-70.2013.4.02.5101 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Viabilização de tratativas para a eventual celebração de Acordo de Não Persecução Civil.”

Desta forma, determino as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria com encaminhamento à Coordenadoria Jurídica para instauração de Procedimento Administrativo, com autuação, registro e adoção das medidas de praxe;

2) A minuta e o encaminhamento da proposta de ANPC à ré, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação;

3) Oficie-se ao INSS, dando ciência das presentes tratativas e oportunizando a sua participação no acordo a ser entabulado.

4) Tudo cumprido, venham os autos conclusos para novas determinações.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 5 MPF-PDF, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e arts. 5º, I e III, b, art. 6º, VII, b, c e d, art. 7º, I, e 38, I, da LC 75/93;

c) considerando o disposto no art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º, parágrafo único da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento nº 1.28.300.000045/2022-87, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na paralisação e atraso da execução da obra de construção de Escola de Educação Infantil - Proinfância Projeto 1 -, objeto do Convênio nº 5130/2013, no Município de Alexandria/RN.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RENATA MUNIZ EVANGELISTA JUREMA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 31 /2023/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 22 DE MARÇO DE 2023

7ª CCR - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Acompanhar as inspeções de controle externo da atividade policial na Delegacia de Polícia Federal de Caxias do Sul no ano de 2023, nos termos da Resolução CNMP nº 20/2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de controle externo da atividade policial previstas no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; e arts. 3º e 9º da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício circular nº 7/2023/7ª CCR (PGR-00093870/2023), dando início às inspeções de controle externo da atividade policial de 2023;

resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.002097/2023-16 em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação.

Junte-se aos autos relatórios de inspeção do ano anterior.

Conforme disposto na Resolução CNMP nº 174/2017 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 9º).

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 32 /2023/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 22 DE MARÇO DE 2023

7ª CCR - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Acompanhar as inspeções de controle externo da atividade policial na 4ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Lajeado no ano de 2023, nos termos da Resolução CNMP nº 20/2007.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de controle externo da atividade policial previstas no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; e arts. 3º e 9º da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício circular nº 7/2023/7ª CCR (PGR-00093870/2023), dando início às inspeções de controle externo da atividade policial de 2023;

resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.002098/2023-61 em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação.

Junte-se aos autos relatórios de inspeção do ano anterior.

Conforme disposto na Resolução CNMP nº 174/2017 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 9º).

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 33/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 22 DE MARÇO DE 2023

7ª CCR - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Acompanhar as inspeções de controle externo da atividade policial na 6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Bento Gonçalves no ano de 2023, nos termos da Resolução CNMP nº 20/2007.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de controle externo da atividade policial previstas no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; e arts. 3º e 9º da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício circular nº 7/2023/7ª CCR (PGR-00093870/2023), dando início às inspeções de controle externo da atividade policial de 2023;

resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.002096/2023-71 em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação.

Junte-se aos autos relatórios de inspeção do ano anterior.

Conforme disposto na Resolução CNMP nº 174/2017 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 9º).

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3/MPF/PRRO/GABPRDC-RLPB, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Ref. PR-RO-00040353/2022.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, no Estado de Rondônia, Raphael Luis Pereira Bevilaqua, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada;

CONSIDERANDO que no Estado Social e Democrático de Direito o povo é o destinatário de prestações estatais positivas que assegurem o acesso, por todos, aos direitos sociais relativos à saúde, educação, assistência e previdência social, segurança, cultura, meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros;

CONSIDERANDO que, que a Constituição Federal da República consagra em seu art. 5º, caput, o direito fundamental à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e, em seu art.144, o dever do Estado de garantir a incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária está relacionada diretamente ao direito à moradia, inscrito no rol dos direitos sociais na Constituição Federal brasileira de 1988, a partir da Emenda constitucional 26, de 2000, embora esse direito já tivesse sido previsto anteriormente no art. 7º, inciso IV, consubstanciando uma das necessidades vitais de todo trabalhador;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional para Reforma Agrária – PNRA visa atingir os objetivos e metas definidos neste documento a partir da observância dos preceitos constitucionais e da aplicação do Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964). Decorrerem, daí, alguns princípios e diretrizes fundamentais adotados no Plano, como Função Social da Propriedade;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, por outro lado, extinguir formas de ocupação e de exploração contrárias à função social da terra, intervindo nessas áreas de domínio privado mediante o instrumento da desapropriação, o que representa nítida e insofismável definição do exercício do direito de propriedade em observância à função social. Esse recurso constitui a principal forma de o Estado obter terras que não estão cumprindo a sua função social e dar-lhes nova destinação, principalmente por meio da redistribuição, criando novos proprietários, democratizando o acesso a elas e reorientando a sua utilização, conforme preconiza o Decreto 91.766 de 10 de outubro de 1985;

CONSIDERANDO que no Estado de Rondônia há muitas disputas fundiárias, com grandes áreas destacadas irregularmente do patrimônio público, promovendo enriquecimento sem causa de alguns poucos privilegiados em detrimento da sociedade e que não raras vezes os pretensos proprietários destas áreas são grandes devedores da Fazenda Nacional;

CONSIDERANDO o teor de despacho do signatário em investigação arquivada, com extração de cópias de algumas páginas do expediente 1.31.000.000767/2016-82 para instauração de PA e com isso acompanhar a questão das providências adotadas ou não pela União e INCRA com relação ao contido na Portaria MDA/AGU n. 12/2014;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO - PA PPB (acompanhamento políticas públicas), com o seguinte objeto: “Acompanhar a política pública adotada pela União e INCRA em Rondônia sobre as grandes áreas de terras de pessoas que se enquadram como grandes devedores da Fazenda Nacional, bem como acompanhar os procedimentos que originaram titulação destas áreas”.

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria da PRDC para atuar como secretários no presente.

DETERMINAR à Secretaria da PRDC que: (i) autue-se como PA, fixando-se prazo inicial de 1 (um) ano, conforme estabelecido no art. 11 da Resolução 174 do CNMP, de 04/07/2017; (ii) comunique a presente medida ao NAOP/PFDC 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução 87/2006 do CSMPF, art. 4º, VI da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 9º (última parte), da Resolução 174/2017-CNMP; (iii) após, conclusos para análise e deliberação quanto a eventuais providências.

Porto Velho, 03 de março de 2023

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO o conflito entre a comunidade indígena Xokleng de Blumenau e o indígena Crendo Monconã, o qual estaria cobrando estacionamento agressivamente dos motoristas, manchando a imagem da comunidade.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.001.000371/2022-07 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

- a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se; afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público e solicite-se, via Sistema Único, publicação no órgão oficial;
- b) Após, voltem os autos conclusos.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover melhorias estruturais e nos recursos de apoio na Educação Infantil e Ensino Fundamental Takuaty, da etnia Guarani, localizada na Aldeia Bugio, no Município de José Boiteux/SC,

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.001.000410/2022-68 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

- a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se; afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público e solicite-se, via Sistema Único, publicação no órgão oficial;
- b) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município de José Boiteux, com prazo de 15 (quinze) dias, reiterando-se os termos dos ofícios 1132/2022 GABPRM4-LMPA e 184/2023 GABPRM4-LMPA, consignando-se a advertência de que a recusa, o retardamento ou a omissão no fornecimento de dados reputados essenciais pelo Ministério Público pode constituir crime, nos termos do disposto no art. 10 da lei n. 7.347/85.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar o atendimento prestado pela SESAI a criança com transtorno do espectro autista da Aldeia Figueira, localizada na Terra Indígena Ibirama LaKlãnõ, que estaria necessitando de acompanhamento por médico neurologista,

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.001.000406/2022-08 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

- a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se; afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público e solicite-se, via Sistema Único, publicação no órgão oficial;
- b) Oficie-se ao DSEI Interior Sul, com prazo de 15 (quinze) dias, solicitando que informe sobre a atual situação do atendimento prestado a Marlon Paja Caxias de Freitas, em especial:
 - b-1 Se o menor possui diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista fornecido por profissional especialista;
 - b-2 Quais os tratamentos ou terapias indicados ao menor Marlon Paja Caxias de Freitas, o que vem sendo efetivamente disponibilizado para o tratamento e quais as razões que justificam a eventual não disponibilização de alguma terapia específica;
- c) Outras informações reputadas relevantes para o esclarecimento da situação.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de que a Aldeia Figueira estaria condenada pela Defesa Civil,

CONSIDERANDO que até a presente data não houve retorno do ofício nº 315/2023, enviado à Sra. Elna Fátima Pires de Oliveira, gerente de preparação da defesa Civil de Santa Catarina,

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.001.000370/2022-54 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

- a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se; afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público e solicite-se, via Sistema Único, publicação no órgão oficial;
- b) Aguarde-se o decurso do prazo para resposta do referido ofício.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar o atendimento prestado pela SESAI a indígena da Aldeia Figueira, da Terra Indígena Ibirama LaKlãnõ, que seria portador do mal de Alzheimer e necessitaria de acompanhamento com médico neurologista;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.001.000407/2022-44 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se; afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público e solicite-se, via Sistema Único, publicação no órgão oficial;

b) Oficie-se à Coordenação do DSEI Interior Sul, com prazo de 15 (quinze) dias, solicitando que informe detalhadamente o atendimento prestado ao paciente Voia Camlem, morador da Aldeia Figueira, notadamente se ele possui diagnóstico do mal de Alzheimer formulado por profissional especializado, quais os profissionais que lhe prestam atendimento e as razões para a eventual falta de assistência por médico neurologista.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a distribuição de cestas de alimentos às famílias da Terra Indígena Ibirama LaKlãnõ, com vistas a proporcionar melhores condições de segurança alimentar a esses povos originários;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.001.000408/2022-99 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se; afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público e solicite-se, via Sistema Único, publicação no órgão oficial;

b) Tendo em conta o que informado pela CTL José Boiteux da FUNAI na reunião realizada em 10/03/2023 (doc 24), oficie-se à presidência da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), com prazo de 30 (trinta) dias, solicitando que informe o quantitativo de cestas de alimentos encaminhadas anualmente às famílias da Terra Indígena Ibirama LaKlãnõ, as razões que justificam a paralisação da entrega dos gêneros alimentícios informada pela FUNAI e as medidas pensadas para normalização da situação.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Santos, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (artigos 127 e 129 da Constituição Federal);

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93; Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, inciso II, 4º e 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando o disposto nos artigos 2º, caput, inciso II, 4º, inciso II e § 4º, e 28 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando que o Ministério Público Federal autuou, em 03/04/2022, a Notícia de Fato nº 1.34.012.000207/2022-25, instaurada para apurar a regularização do atracadouro de lanchas atualmente existente e em operação na Praia do Góes, no Guarujá/SP, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000207/2022-25, para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito as servidoras Juliana Jaime Guedes, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito e Danielle Vasconcelos da Silva Vitor, Técnico do MPU, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3-2º OCC/HAS/PRSE/MPF, DE 21 DE MARÇO DE 2023

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001068/2022-59. Assunto: apurar supostas irregularidades envolvendo contratos firmados entre o Município de Maruim/SE, na atual gestão do prefeito Gilberto Maynard, e as empresas Kato Construções e Serviços Ltda. e Masf Comércio e Serviços Ltda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII, d, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, d, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001068/2022-59, instaurado a partir da representação de sigilosa;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria junto com o procedimento preparatório nº 1.35.000.001068/2022-59 pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto "apurar supostas irregularidades envolvendo contratos firmados entre o Município de Maruim/SE, na atual gestão do prefeito Gilberto Maynard, e as empresas Kato Construções e Serviços Ltda. e Masf Comércio e Serviços Ltda."

Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Combate à Corrupção, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino o envio de cópia dos autos à Controladoria Regional da União em Sergipe para análise dos documentos juntados.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Determina a conversão do Procedimento Preparatório n. 1.35.000.000698/2022-14 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/93; no art. 2º da Resolução CSMPF n. 87/2006 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007, RESOLVE converter o supramencionado procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Apurar suposta irregularidade consistente no descumprimento de determinação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, relativa à paralisação das atividades do empreendimento denominado Vittorio Emanuele, situado em Aracaju-SE (Ref.: Ofício n. 616/2022 - IPHAN-SE).

DISTRIBUIÇÃO: 1.º Ofício – PR/SE

GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 4.ª CCR/MPF

Adotadas as medidas administrativas de praxe, reitere-se o Ofício n. 309/2022 (PR-SE-00028575/2022).

DOUGLAS BALBI ARAÚJO
Procurador da República
Em Regime de Substituição no 1º Ofício da PR-SE

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 56/2023
Divulgação: quarta-feira, 22 de março de 2023 - Publicação: quinta-feira, 23 de março de 2023**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Documentação**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**